



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

LEI MUNICIPAL Nº. 529/2016

AUTORIA

- Vereador José Roberto da Silva
- Vereador Cláudio Roberto Frias
- Vereador Rubens Aparecido Xavier

ALTERA OS ARTIGOS 20 E 21 DA LEI MUNICIPAL Nº. 339/2009 QUE ESTABELECE OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA A GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, INSTITUI O CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL FRIAS FILHO, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Borebi, APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

ARTIGO 1º - Os artigos 20 e 21 da Lei Municipal Nº. 339/2009 passará a vigorar com a seguinte redação.

[....]

Artigo 20 – As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo previamente aprovados pelo CMDCA e pela Comissão Eleitoral Municipal.

Artigo 21 – A apuração será realizada logo em seguida ao encerramento da votação, no mesmo local, pela junta apuradora a ser designada pelo CMDCA e Comissão Eleitoral sob a fiscalização do Ministério Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANOEL FRIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 15 de Dezembro de 2016.

CARLOS ROBERTO DE PAULA LIMA
Diretor Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP 18.675-000 - Fone: (14) 3267-8900
www.borebi.sp.gov.br
prefeitura@borebi.sp.gov.br